

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ -  
CAGECE**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, com sede em Fortaleza, na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves nº 1030, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, Sr. Neurisangelo Cavalcante de Freitas, CPF nº 485.300.853-53, e por sua Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital, Sra. Claudia Elizangela Caixeta Lima, CPF nº 534.375.001-04, doravante denominada **CAGECE ou CONTRATADA**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, com sede na Rua São José, nº 01, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, CPF nº 542.116.383-00, doravante denominado **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE**, , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP** situada na Avenida Pontes Vieira, nº 2391, Dionísio Torres, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.445/0001-73, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana do município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se as legislações federal, estadual e municipal afetas ao objeto do contrato, em especial a Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.987/1995, Lei n.º

11.107/2005 e Lei n.º 11.445/2007, Decreto Federal n.º 6.017/2007 e Decreto Federal n.º 7.217/2010, Lei Estadual n.º 9.499/1971, Lei Estadual n.º 13.875/2007, Lei Estadual n.º 15.348/2013 e Lei Complementar n.º 162/2016, Decreto Estadual n.º 32.024/2016, Lei Municipal n.º 8.869/2004; Lei Municipal n.º 9.500/2009 e a respectiva Lei Municipal n.º 10.923, de 19 de setembro de 2019, que autorizou o modelo de gestão associada dos serviços públicos de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, a serem prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE.

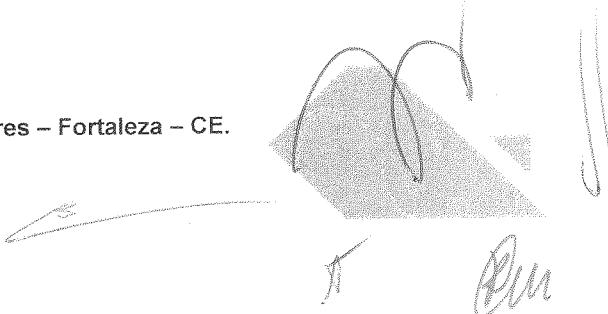
**Subcláusula Única** - Aplica-se também ao presente contrato o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Estado, a ARCE, o Município de Fortaleza e a ACFOR, em 09 de outubro de 2019, que tem por objeto o desenvolvimento da política tarifária a ser utilizada na gestão associada dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Fortaleza.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º 10.923, de 19 de setembro de 2019, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 32, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei, conforme consta dos autos do Processo nº P901595/2019, com publicação do ato de ratificação no Diário Oficial do Município de 01 de novembro de 2019.

### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I – Sistema – é o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da



CAGECE, objeto de todos os contratos de programa celebrados entre os Municípios e a CAGECE.

II – Serviços – são os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

III – Plano de Investimentos no Sistema – é o conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos para o período de duração do Contrato, a serem investidos no Sistema, com revisões quinquenais.

IV – Metas de Investimentos – é o montante de recursos financeiros a ser investido no Sistema ao longo do período de duração do Contrato, com revisões quinquenais.

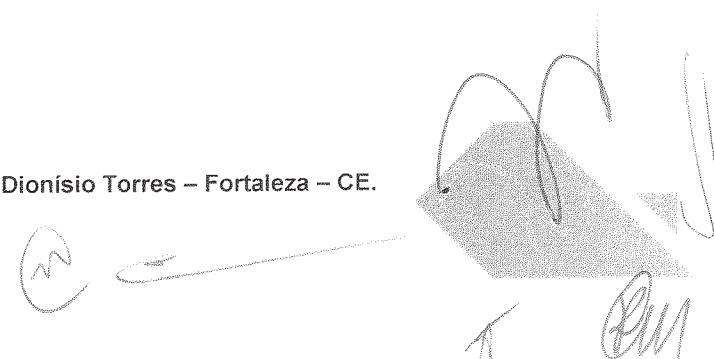
V – Plano Municipal de Saneamento Básico – é o instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO, que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.

VI – Atividade regulatória – é a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CAGECE e zelar pelo equilíbrio econômico financeiro do Sistema para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

VII- ACFOR – é a Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental, que tem como objeto a regulação, fiscalização e o controle dos serviços públicos de saneamento ambiental concedidos, de acordo com a Lei nº 8869/04, alterada pela Lei nº 9.500/2009.

VIII- ARCE - é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, com poder de direção, regulação e fiscalização sobre serviços públicos estaduais delegados, de acordo com a Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997.

## DO OBJETO



**CLÁUSULA QUARTA** - Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, em todo o território do município, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica.

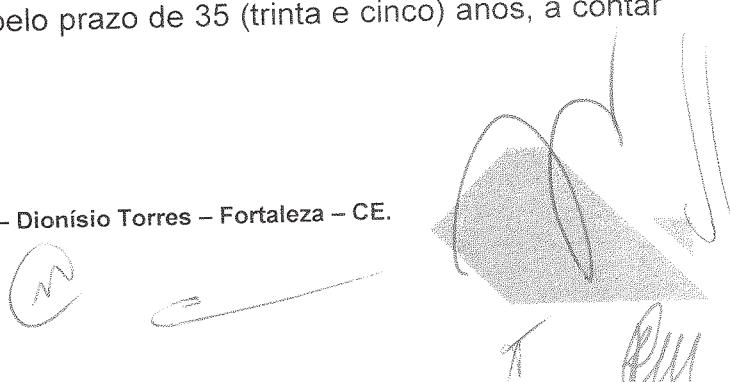
**Subcláusula Única** – Os investimentos em esgotamento sanitário e abastecimento de água tratada deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados, respeitadas a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de recursos financeiros necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pelas Metas de Investimentos de Longo Prazo, previstas no Anexo I deste Contrato.

#### DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Estado Ceará, na forma da Lei nº 8.987/1995, Lei nº 11.107/2005, Lei nº 11.445/2007e do Decreto nº 6.017/2007, no Município de Fortaleza, em caráter de exclusividade.

#### DO PRAZO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** - O Contrato vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.



**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, após concordância expressa das partes, a qual deverá ser ajustada até 01 (um) ano antes do fim da vigência contratual.

### **DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Na prestação dos serviços, a CAGECE deverá:

I – estabelecer, por meio de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano de Investimentos no Sistema;

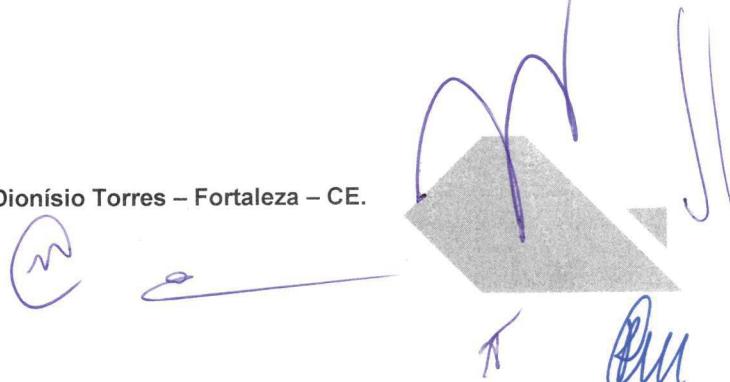
II – operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;

III - operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;

IV – executar, direta ou indiretamente, estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo;

V - equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;

VI - melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;



VII - prestar serviço adequado, observada a satisfação das condições de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, cortesia, segurança e generalidade dos serviços, bem como a modicidade tarifária;

VIII - atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;

IX - adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

X - executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;

XI - programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

**Subcláusula Única** – Constitui condição operacional mínima para o cumprimento do Plano de Investimentos de Longo Prazo pela CONTRATADA que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada da empresa esteja gerando faturamento.

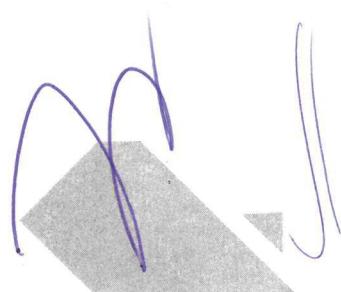
**CLÁUSULA NONA** - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, desde que previamente notificado à ACFOR;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, desde que previamente notificado à ACFOR;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;



V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado;

VI - inadimplemento do usuário do serviço de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, observada a regulamentação da ACFOR.

**Subcláusula Única** – A interrupção dos serviços, nas hipóteses descritas nos incisos do caput, observará a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental – ACFOR.

#### **DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidos por meio dos indicadores definidos no Plano de Metas e Investimentos no Sistema, constante no Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares.

**Subcláusula Primeira** – A CAGECE deverá apresentar relatório anual de medição dos indicadores referentes à prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, integrantes do Sistema.

**Subcláusula Segunda** – A CAGECE deverá apresentar relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o Sistema, relativos ao seu desempenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas no Anexo I e demais disposições regulamentares, será aferido pela ACFOR, conjuntamente ao Município.



Av. Pontes Vieira, Nº 2391 – CEP. 60.135-237 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE.  
Fone / Fax : (85) 3472-1900

**Subcláusula Única** – Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores.

### DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DAS TARIFAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os serviços objeto deste contrato, incluindo os investimentos, realizar-se-ão por meio do pagamento de tarifas pelos usuários à CAGECE, aplicadas aos volumes de água e de esgoto e aos demais serviços, conforme Tabela Tarifária e Tabela de Prestação de Serviços da CAGECE, de forma a possibilitar a devida remuneração dos capitais empregados pela CONTRATADA, seus custos, despesas e investimentos, e a garantir e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

**Subcláusula Primeira** – Os reajustes das tarifas serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, contratuais e regulamentares, adotando-se índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado em planilha de custos dos serviços.

**Subcláusula Segunda** - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Subcláusula Terceira** – Compete à ARCE a atividade de regulação das tarifas, inclusive sua fixação, reajuste, revisão e homologação, devendo a agência exercê-la por meio dos seus órgãos técnicos competentes, observado o disposto neste contrato, no Convênio de

---

Cooperação firmado entre Estado do Ceará, ARCE, Município de Fortaleza e ACFOR, e na legislação pertinente.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Na exploração do serviço público objeto deste Contrato, a CAGECE não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual, municipal, regulamento da CAGECE, o qual deverá ser homologado pelas entidades reguladoras.

**Subcláusula Única** – Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

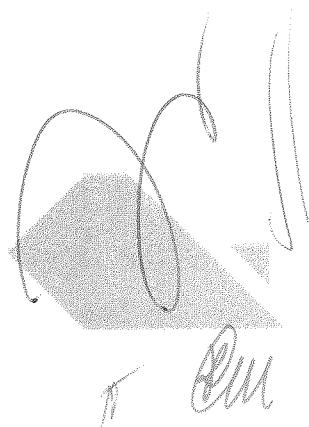
- I - regulamentar a prestação do serviço;
- II - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;



- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII – ceder à Cagece, mediante análise da conveniência e oportunidade, terrenos públicos que possam ser utilizados nos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, de forma a contribuir para a modicidade tarifária;
- VIII - declarar de utilidade pública, mediante análise da conveniência e oportunidade, os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CAGECE para a promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- IX - estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- X - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- XI - comunicar previamente à CAGECE a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infraestrutura dos serviços concedidos;
- XII – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e à conservação do meio ambiente e da saúde pública;
- XIII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;



Av. Pontes Vieira, Nº 2391 – CEP. 60.135-237 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE.  
Fone / Fax : (85) 3472-1900



XIV – estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CAGECE, visando o estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo.

## DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

I – estabelecer, juntamente com a CAGECE, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Longo Prazo para Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – receber da CAGECE a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

III – a realização, pela CAGECE, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas Metas de Longo Prazo de Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV – conhecer, prévia e expressamente, as obras que a CAGECE pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;

V – ser isento de qualquer ônus de solidariedade com a CAGECE no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;

VI – receber, da CAGECE, no primeiro quadrimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima quinta;

VII – ser informado, prévia e expressamente, pela CAGECE de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação



dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

VIII – ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

IX – ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da ACFOR, especialmente designados, quando pertinente e necessário ao exercício de suas competências e na forma dos respectivos procedimentos previstos na legislação, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros realizados pela CAGECE, relativos ou pertinentes ao contrato;

X – aplicar as penalidades previstas neste contrato;

XI – receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa;

XII - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

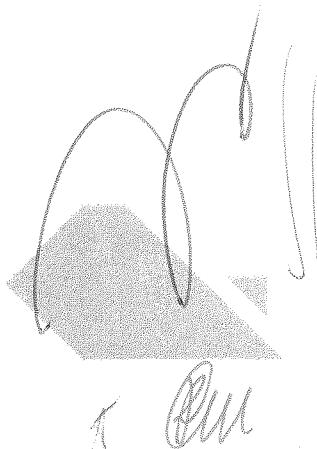
## DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CAGECE

### OBRIGAÇÕES DA CAGECE

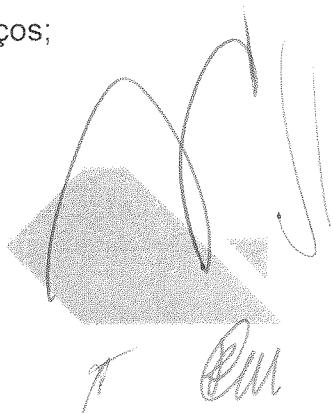
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CAGECE se obriga a:

I – elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano de Investimentos do Sistema;

II - garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;



- 
- III - dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- IV - sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização, será da inteira responsabilidade da CAGECE;
- V – apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro quadrimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima quinta;
- VI - publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- VII – a execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenua essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- IX - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- X - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o MUNICÍPIO, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;
- XI – organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
- XIII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;



XIV - permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da ACFOR, especialmente designados, quando pertinente e necessário ao exercício de suas competências e na forma dos respectivos procedimentos previstos na legislação, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

XV - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XVI – solicitar declaração de utilidade pública ao Município ou Estado, dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública, para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

XVII - fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e pelo MUNICÍPIO.

**Subcláusula Primeira** - Por ocasião da execução de obra ou serviço de manutenção, recuperação ou ampliação que importe na danificação de via pública ou passeio, a CONTRATADA se obriga a reparar a estrutura original nos mesmos padrões.

**Subcláusula Segunda** - O não cumprimento da obrigação de recuperar via pública ou passeio danificado, importará nas penas previstas neste contrato, sem prejuízo das Resoluções aplicáveis, bem como no resarcimento integral dos custos suportados pelo Município com a obra de reparo.

**Subcláusula Terceira** - É vedado à CONTRATADA interferir ou utilizar as estruturas de drenagem do Município, bem como realizar modificações que alterem a vazão original das galerias, ressalvados os casos em que a declividade ou algum impedimento inviabilize

---

outro meio de construção da rede coletora de esgoto, mediante expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CAGECE deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com a indicação de dia e horário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Pagamento ao MUNICÍPIO de 1,5% (um e cinco décimos por cento) do faturamento mensal dos serviços diretos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município, pagáveis até o último dia útil de cada mês, a partir do mês da assinatura deste contrato de outorga dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o seu termo final.

**Subcláusula Primeira** – As parcelas vincendas referentes ao percentual do faturamento, aludidas na Cláusula Décima Nona, serão calculados com base no mês anterior ao de sua efetiva liquidação e deverão ser solvidas até o último dia útil de cada mês.

**Subcláusula Segunda** – Caberá ao MUNICÍPIO utilizar as receitas provenientes dos valores pagos, aludidas na Cláusula Décima Nona, em despesas com a execução de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, recuperação e/ou manutenção de lagoas, jardins e parques e outros serviços que contribuam para a preservação ambiental.

**Subcláusula Terceira** – Para apuração e liquidação dos valores descritos no caput da Cláusula Décima Nona, a CAGECE deverá proceder ao cálculo dos valores devidos e apresentá-lo ao MUNICÍPIO que, a seu critério, poderá solicitar todos os balanços e/ou planilhas de faturamento direto e respectivos documentos comprobatórios, referentes aos

meses correspondentes aos períodos de liquidação, a fim de que se possa aferir a regularidade das informações prestadas.

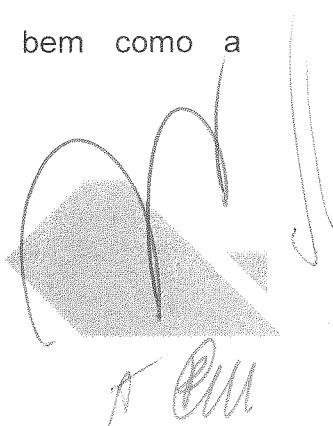
**Subcláusula Quarta** - Em caso de falta de pagamento, por mais de 30 (trinta) dias, da fatura dos serviços de água e esgoto por parte do MUNICÍPIO, poderá ser realizado encontro de contas, com os valores aludidos na Cláusula Décima Nona.

#### **DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CAGECE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CAGECE poderá:

- I - utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;
- II - suspender o abastecimento de água e coleta de esgoto de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal n.º 11.445/07;
- III - aplicar o disposto no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;
- IV - nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CAGECE poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.



**Subcláusula Primeira** - Os contratos celebrados entre a CAGECE e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

**Subcláusula Segunda** - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do MUNICÍPIO e da CAGECE informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV – atendimento, pela CAGECE, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;

V - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:

a) deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;

b) má utilização das instalações;

c) caso fortuito ou força maior.

VI - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto elaborado nos termos deste contrato;

VIII - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

I - levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CAGECE as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAGECE na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

IV – arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;

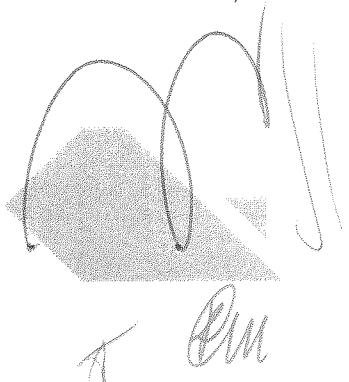
V - permitir o livre acesso da CAGECE para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo;

VI – interligar aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme estabelecido nas legislações municipal, estadual e federal;

**Subcláusula Única** – Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela CAGECE, observadas normas e regulamentos.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A fiscalização periódica anual da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e à ACFOR, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da ACFOR, da CAGECE e dos usuários, nos termos de norma regulamentar.



**Subcláusula Única** - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CAGECE e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

### DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - No exercício do seu dever de fiscalização, compete à ACFOR apurar eventuais falhas na execução deste contrato, podendo, quando for o caso, exercer o poder de polícia e aplicar as penalidades previstas neste contrato e/ou seus regulamentos. A CAGECE estará sujeita às penalidades de advertência e multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste CONTRATO, sempre que:

- a) deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela ACFOR, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, sem prévia justificativa formal;
- b) deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ACFOR, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços outorgados sem prévia justificativa formal;
- c) deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento dos serviços, sem prévia justificativa formal; e,
- d) descumprir norma legal ou regulamentar, ou qualquer cláusula deste CONTRATO.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA estará sujeita, após processo administrativo, à penalidade de multa, aplicada pela ACFOR, no valor máximo de 1% (hum por cento) do montante do faturamento mensal da CONTRATADA no Município, por infração, apurado em decorrência dos serviços prestados, no mês imediatamente anterior à ocorrência da infração.

**Subcláusula Segunda** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, de acordo com a regulamentação da ACFOR, assegurando-se à CAGECE amplo direito de defesa.

**Subcláusula Terceira** - O não pagamento da multa arbitrada, no valor e prazos estabelecidos, importará na sua inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de protesto.

**Subcláusula Quarta** – A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.

#### **DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O MUNICÍPIO, a qualquer tempo e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e de outras responsabilidades, poderá intervir na prestação dos serviços para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela CAGECE das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Subcláusula Primeira** - A intervenção far-se-á por decreto do MUNICÍPIO, o qual designará um interventor, o prazo da intervenção, seus limites e objetivos.

**Subcláusula Segunda** - Observados os termos do ato que a declarar, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.

**Subcláusula Terceira** - Em até 30 (trinta) dias, contados da declaração de intervenção, deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido pela ACFOR, com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se a CAGECE o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.



**Subcláusula Quarta** - O procedimento administrativo mencionado na subcláusula anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Subcláusula Quinta** - Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos serviços retornarem imediatamente à CAGECE, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

**Subcláusula Sexta** - Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos serviços será devolvida à CAGECE, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão

#### **DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – O presente contrato extingue-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Federal nº 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

- I – advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- II - encampação;
- III - acordo formal entre as partes;
- IV - caducidade;
- V - rescisão;
- VI - anulação;
- VII – extinção da CAGECE;
- VIII – a CAGECE deixar de integrar a Administração Indireta do Estado.

**Subcláusula Primeira** - A extinção somente se efetivará com a consequente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis.

**Subcláusula Segunda** - Extinto o contrato haverá a imediata assunção da prestação dos serviços pelo MUNICÍPIO, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

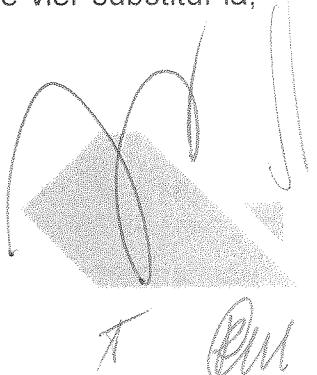
**Subcláusula Terceira** - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

**Subcláusula Quarta** - Com a extinção do contrato de programa, apurado o quantum indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à CAGECE, nos termos da lei e deste contrato.

**Subcláusula Quinta** - Com a extinção do contrato, o Município deverá apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da CAGECE até o limite dos débitos apurados;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 01 (um ano) antes da data do término de vigência contratual, as partes deverão instaurar processo administrativo de encerramento contratual e estabelecer um programa para desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo MUNICÍPIO ou por terceiro autorizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, e desde que a ACFOR tenha reconhecido, por intermédio de processo administrativo, a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 8.987/95 ou outra que vier substitui-la, poderá decretar a caducidade do contrato.



**Subcláusula Primeira** - A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à CAGECE, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

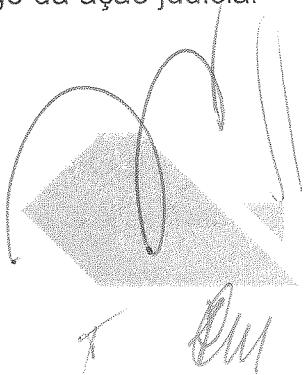
**Subcláusula Segunda** - Se a CAGECE, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, a ACFOR instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CAGECE, assegurados a esta última os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Terceira** - Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a CAGECE será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Quarta** - Comprovada a inadimplência da CAGECE no curso do processo administrativo, a ACFOR notificará o MUNICÍPIO de que ele está apto a declarar a caducidade deste contrato, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à CAGECE.

**Subcláusula Quinta** - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CAGECE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CAGECE, no caso de descumprimento por parte do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.



**Subcláusula Única** - Os serviços prestados pela CAGECE não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do contrato, transite em julgado

### **DOS BENS E DIREITOS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – O sistema objeto de exploração na forma deste contrato é composto pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, descritos no inventário de bens, conforme Anexo II, e atualizações anuais.

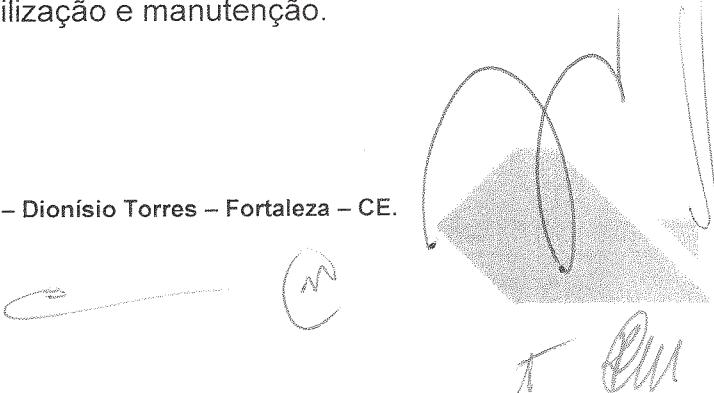
**Subcláusula Primeira** – Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços serão cedidos à CAGECE, por meio de Termo de Cessão de Uso, após prévia avaliação.

**Subcláusula Segunda** – Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

### **DA REVERSÃO DOS BENS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Extinto o contrato, reverterão ao MUNICÍPIO, na forma da lei, os bens, direitos, privilégios e prerrogativas vinculadas aos serviços.

**Subcláusula primeira** - Os bens deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos e em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.



**Subcláusula segunda** - Extinto o contrato, as partes procederão ao levantamento, à avaliação e à vistoria dos bens, de modo a verificar o estado de conservação e a manutenção deles.

**Subcláusula terceira** - Após os procedimentos de levantamento, vistoria e avaliação, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados.

**Subcláusula quarta** - Salvo disposição legal em contrário, o não pagamento de eventual indenização, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o MUNICÍPIO de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

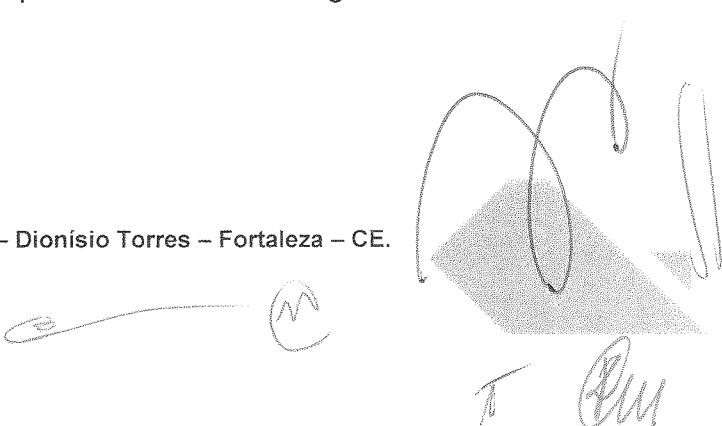
#### **DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS A CAGECE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Em qualquer das hipóteses de extinção da prestação dos serviços, será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CAGECE, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

**Subcláusula Primeira** – Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

**Subcláusula Segunda** – Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

I - os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;



- 
- II - o valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado por meio de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
  - III - os bens públicos móveis e imóveis do Município, utilizados pela Cagece e destinados à execução dos serviços, não gerarão créditos ou serão objeto de indenização;
  - IV – incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
  - V – não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

**Subcláusula Terceira** – A atualização monetária será calculada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

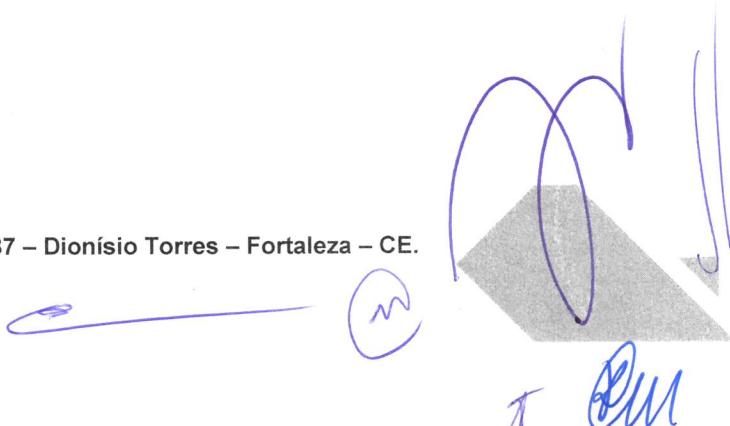
**Subcláusula Quarta** – No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

**Subcláusula Quinta** – O pagamento da indenização será realizado em 20 (vinte) parcelas mensais, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- I - rescisão pela CAGECE;
- II - por caducidade;
- III - por extinção da CAGECE;
- IV – por deixar a CAGECE de integrar a administração indireta do Estado;
- V – por anulação do Contrato.



Av. Pontes Vieira, Nº 2391 – CEP. 60.135-237 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE.  
Fone / Fax : (85) 3472-1900



A handwritten signature in blue ink, consisting of a long horizontal line with a small circle containing a stylized 'M' at its end, followed by a large, bold, stylized 'JM'.

**Subcláusula Sexta** – Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula vigésima sexta, a indenização será prévia.

**Subcláusula Sétima** – Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CAGECE, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

### **DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela CAGECE, nos termos da Lei.

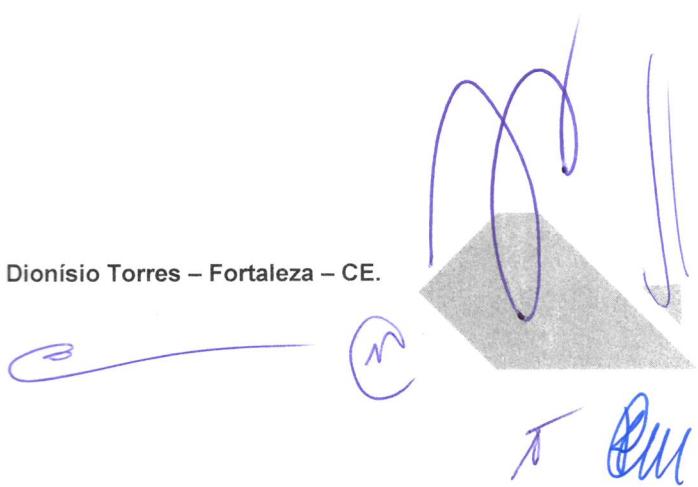
**Subcláusula Primeira** – Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

**Subcláusula Segunda** – Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não integrarão o patrimônio da contratada e não gerarão créditos junto ao Município.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Caberá aos proprietários ou incorporadores a execução dos projetos e obras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos particulares, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a ligação destas infraestruturas à rede é condicionada a sua prévia entrega à CAGECE.



Av. Pontes Vieira, Nº 2391 – CEP. 60.135-237 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE.  
Fone / Fax : (85) 3472-1900



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' and 'M' followed by a large, sweeping 'T' and 'R'.

**Subcláusula Primeira** - Os projetos referidos no “caput” deverão ter aprovação da CAGECE, a quem fica atribuída, consequentemente, a fiscalização da execução das obras.

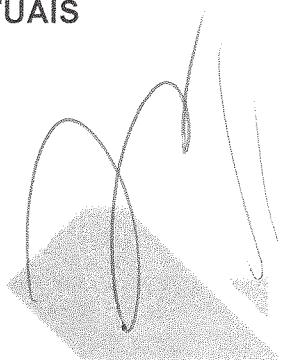
**Subcláusula Segunda** - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário referidos nesta cláusula não serão considerados como investimentos para fins de remuneração e indenização.

### **DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Anualmente, até o final do quarto mês do exercício civil, a CAGECE prestará contas ao MUNICÍPIO e à ACFOR da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:

- I - relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela ACFOR e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:
  - a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano de Investimentos no Sistema;
  - b) ao Desempenho Operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
  - c) ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;
  - d) ao desempenho operacional, econômico e financeiro.
- II – demonstrações financeiras do Sistema e as individualizadas em nome do MUNICÍPIO;
- III – demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros captados pela CAGECE ou pela Administração Municipal, vinculados ao Município.

### **DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste contrato, será mediada pela ACFOR.

**Subcláusula Única** - A tolerância por parte do MUNICÍPIO ou da ACFOR quanto à demora, atraso ou omissão no cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato, desde que não alterem seu objeto, ou amplie sua execução, não consistirá em novação contratual, sendo considerada mera permissividade, considerando os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

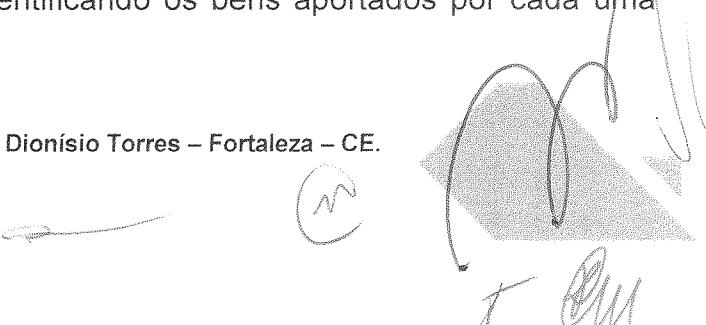
### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão firmado entre o Município e a CAGECE, em 10 de outubro de 2003, para celebrar este novo instrumento, em substituição ao anterior, sendo que os bens e os direitos do contrato anterior integram este contrato.

**Subcláusula Primeira** - Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis, relativos ao contrato de concessão anteriormente vigente, a CAGECE apresenta, no Anexo II, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

**Subcláusula Segunda** - Acordam as partes ora contratantes que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula Trigésima Terceira deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula Vigésima Sétima.

**Subcláusula Terceira** – A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma



---

das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua cientificação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – Fica adotado o modelo de Política Tarifária estabelecido pela ARCE.

**Subcláusula Primeira** – Para fins de reajuste da Tabela Tarifária e da Tabela de Prestação de Serviços, considerar-se-á o interregno de um ano da última alteração tarifária praticada na vigência do contrato anterior.

#### **DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

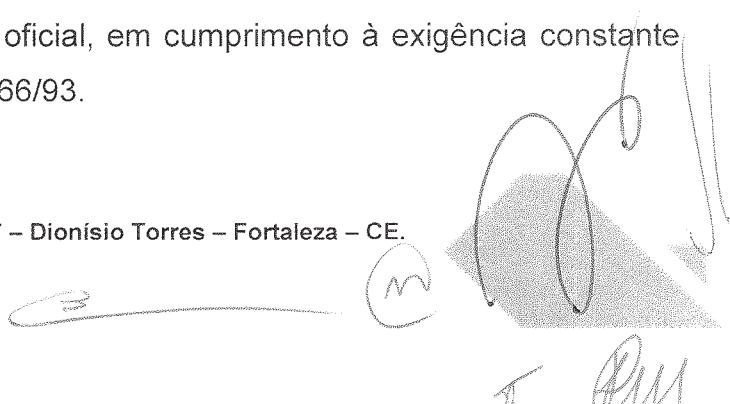
**Subcláusula única:** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.

#### **DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As partes providenciarão a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, em cumprimento à exigência constante no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



## DO FORO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Fortaleza para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

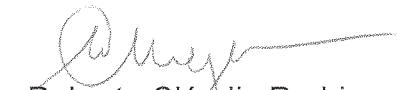
Fortaleza - CE, 04 de novembro de 2019.



Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
Diretor Presidente

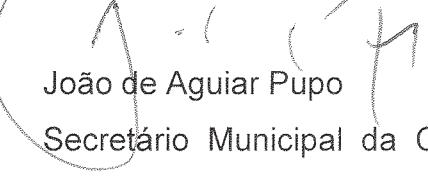


Claudia Elizangela Caixeta Lima  
Diretora de Mercado

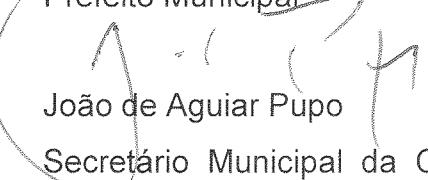


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

Prefeito Municipal



João de Aguiar Pupo

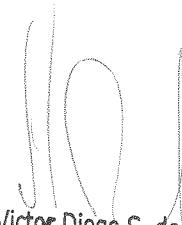


Secretário Municipal da Conservação e  
Serviços Públicos

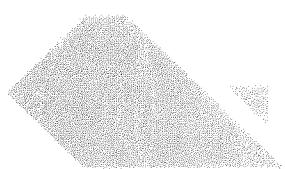
## TESTEMUNHAS



Dionísio Pontes Vista Filho  
CPF: 620.273.283-00



Victor Diego S. de Almeida  
Diretor Jurídico  
Mat: 8162-0  
DJU - CAGECE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 24

incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de percentual de desconto da Contratada. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas ao orçamento da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF: Projeto/Atividade: 27101.17.512. 0208.1059.0001, Elemento de despesa: 44.90.51 e Fontes de Recursos: 0 1.001.0000.00.01, 2 1.001.0000.00.01, 2 1.920.0000.00.02 e 3 1.920.0000.00.01. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) meses contados a partir da ordem de serviço. DA GARANTIA CONTRATUAL: A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, conforme valor: R\$ 1.890.936,10 (um milhão, oitocentos e noventa mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um FISCAL e um GESTOR especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser indicado pela Contratante em momento oportuno. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Será admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019. ASSINAM O TERMO: Engª Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETÁRIA DA SEINF. Maria Eliane Nogueira Borges e Eduardo Aguiar Benevides - REPRESENTANTES DA CONTRATADA. Glaciene Maria Gonzaga de Lima e Aparecida Silva de Sousa - TESTEMUNHAS. VISTO: Gláucio Valença Pereira Rangel - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF. Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2019.

\*\*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 - SEINF - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2016 - OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO DO PROGRAMA E SUPERVISÃO DAS OBRAS QUE COMPÕEM O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA EM EDUCAÇÃO E SANEAMENTO DE FORTALEZA - PROINFRA. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno através da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43, representada pelo sua titular, Engª Ana Manuela Marinho Nogueira, inscrita no CREA/CE nº 14921D, residente e domiciliada nessa capital. CONTRATADA: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1789, 3º andar, sala nº 304 a 307, bairro: Aldeota, CEP: 60150-160, Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3208-6350, inscrita no CNPJ Nº 33.146.648/0001-20, representada neste ato pelo Sr. Antônio Bosco Albuquerque Camilo, inscrito no CPF/MF nº 153.512.463-68. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado no Processo Administrativo P902262/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a inclusão do item 12.1.2 na Cláusula Décima Segunda do contrato pactuado, passando este a constar com a seguinte redação: 12.1.2: (I) elaboração de relatórios gerenciais trimestrais, contendo informações. Registros fotográficos e dados relevantes sobre a execução físico-financeira do projeto; (II) elaboração de relatório final de implantação do projeto ao término da sua execução físico-financeira; (III) que a empresa gerenciadora forneça diretamente ao BNDES informações a respeito da execução do objeto do aludido contrato, sempre que solicitada pelo BNDES por escrito. Dispensada qualquer outra formalidade. CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2019. ASSINAM O TERMO: Engª Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETÁ-

RIA DA SEINF. Antônio Bosco Albuquerque Camilo - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Jamily Pinheiro dos Santos e Aparecida Silva de Sousa - TESTEMUNHAS. VISTO: Gláucio Valença Pereira Rangel - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF. Fortaleza, 18 de outubro de 2019. Engª Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921 D - SECRETÁRIA DA SEINF.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO - EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO,** que entre si celebram a Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE. DA FUNDAMENTAÇÃO: Aplicam-se as legislações federal, estadual e municipal afetas ao objeto do contrato, em especial a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 6.017/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Estadual nº 9.499/1971, Lei Estadual nº 13.875/2007, Lei Estadual nº 15.348/2013 e Lei Complementar nº 162/2016, Decreto Estadual nº 32.024/2016, Lei Municipal nº 8.869/2004; Lei Municipal nº 9.500/2009 e a respectiva Lei Municipal nº 10.923, de 19 de setembro de 2019, o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Estado, a ARCE, o Município de Fortaleza e a ACFOR, em 09 de outubro de 2019. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a realização de contrato de programa para a contratação de empresa especializada na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, em todo o território do município, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica. DA VIGÊNCIA: - O Contrato vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data da sua assinatura. O presente Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, após concordância expressa das partes, a qual deverá ser ajustada até 01 (um) ano antes do fim da vigência contratual. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os serviços objeto deste contrato, incluindo os investimentos, realizar-se-ão por meio do pagamento de tarifas pelos usuários à CAGECE, aplicadas aos volumes de água e de esgoto e aos demais serviços, conforme Tabela Tarifária e Tabela de Prestação de Serviços da CAGECE, de forma a possibilitar a devida remuneração dos capitais empregados pela CONTRATADA, seus custos, despesas e investimentos, e a garantir e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57 DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2019.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**POR**TARIA N° 09/2019 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA -